

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003141  
INTERESSADO: Colégio Valparaíso  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 625/2017

**1. Histórico**

O **Colégio Valparaíso**, mantido pela Sociedade Educacional Valparaíso Ltda.-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 18.995.448/0001-58, localizado na Qd. 04, Lt. 63, S/N, Chácara Ipiranga I, Valparaíso I, Setor B, Valparaíso de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/05;
- ✓ Resolução, fl. 06;
- ✓ Ata, fls. 07/09;
- ✓ Grade curricular, fls. 10/12;
- ✓ Síntese curricular, fls. 13/17;
- ✓ Contrato social, fls. 18/25;
- ✓ Matriz curricular, fls. 26/28;
- ✓ Calendário escolar, fl. 29;
- ✓ Acervo, fls. 30/36;
- ✓ Alunos por sala, fl. 37;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 38/40;
- ✓ Memorial, fl. 41;
- ✓ Relatório, fl. 42;
- ✓ Vistoria do corpo de bombeiros, fls. 43/46;
- ✓ Regimento escolar, fls. 47/62;
- ✓ Corpo discente; fls. 63/66;
- ✓ Conselho de classe, fls. 67/78;
- ✓ Reclassificação e classificação, fls. 79/89;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 90/106;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003141  
INTERESSADO: Colégio Valparaíso  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

- ✓ Prática do professor na educação, fls. 106/108;
- ✓ Diretrizes estratégicas para a educação, fls. 109/123;
- ✓ História e cultura Afro-Brasileira, fl. 124;
- ✓ Espaço físico e equipamento do colégio, fls. 125/129;
- ✓ Nominata, fls. 130/267;
- ✓ Diligência, fls. 268/271;
- ✓ Laudo técnico, fls. 272/276;
- ✓ CNPJ, fl. 277.

## 2. Análise

O **Colégio Valparaíso** obteve o credenciamento e a autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 483/2014 com vigência de até 31/12/2017.

### Dados estatísticos:

Matriculados: 574; promoção: 537; evasão: 1; retenção:2; transferência: 34.

A relação do acervo está anexada nas fls. 30/38, a biblioteca possui a dimensão de 47m<sup>2</sup>.

A sala de informática tem dimensão de 23m<sup>2</sup>.

O colégio possui laboratório de com 45m<sup>2</sup>.

O colégio possui uma quadra coberta com a dimensão de 360m<sup>2</sup> e possui 4 pátios (um deles é coberto).

O colégio tem uma brinquedoteca com a dimensão de 104m<sup>2</sup> além de sala de balé, sala de judô, pátio da educação infantil e sala de videoteca infantil.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27 professores, 03 ainda estão cursando a licenciatura em matemática, química e letras, respectivamente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003141  
INTERESSADO: Colégio Valparaíso  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Título V, fl. 81, que não determina o prazo máximo estipulado para a penalidade de suspensão e tampouco a forma correta como esta penalidade deve ser aplicada, além de prever a exclusão do aluno do colégio por ato da diretoria; já o artigo 62, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe e o artigo 107 prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Valparaíso**, mantido pela Sociedade Educacional Valparaíso Ltda.-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 18.995.448/0001-58, localizado na Qd. 04, Lt. 63, S/N, Chácara Ipiranga I, Valparaíso I, Setor B, Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003141  
INTERESSADO: Colégio Valparaíso  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 62, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar..."*

- ✓ **Adequar** o Título V, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003141**  
**INTERESSADO: Colégio Valparaíso**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 22/08/2017**

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar...)"*

- ✓ **Adequar** o Art.107, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.**

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>625/2017</u>
GOIANIA,	<u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>